

**LEI N.º 2.814, DE 02 DE SETEMBRO DE 2.015.**

**“Autoriza o Município a Doar Terrenos Pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, Gratuitamente e Por Prazo Indeterminado, à J.A.F. FERREIRA ALIMENTOS EIRELI e Dá Outras Providências.”**

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a doar terrenos, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal adiante descritos:

*“Um imóvel urbano, situado nesta cidade, localizado na Parte da Fazenda Campo Alegre e Babilônia, lugares denominados “Aterrado e Lageado” constituído de terreno com área total de 12,368,95 m<sup>2</sup> (doze mil, trezentos e sessenta e oito e noventa e cinco centésima de metros quadrados), pertencente ao Patrimônio Público Municipal, designado Área 12.368,95m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, numa extensão de 123,80 metros com a Rodovia de Acesso ao Monumento de Heróis da Retirada da Laguna; pelos fundos, numa extensão de 123,80 metros, com Prefeitura Municipal; pelo lado direito, numa extensão de 100,00 metros com Prefeitura Municipal; e pelo lado esquerdo, numa extensão de 100,00 metros, com Prefeitura Municipal, Imóvel da Matrícula nº5.013, do CRI Local.”*

*“Um imóvel urbano, situado nesta cidade, localizado na Parte da Fazenda Campo Alegre e Babilônia, lugares denominados “Aterrado e Lageado” constituído de terreno com área total de 5.000,00 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), pertencente ao Patrimônio Público Municipal, designado Área 5.000,00m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, numa extensão de 50,00(cinquenta metros ) com a Rodovia de Acesso ao Monumento de Heróis da Retirada da Laguna; pelos fundos, numa extensão 50,00(cinquenta metros), com Prefeitura Municipal; pelo lado direito, numa extensão de 100,00( cem metros ) com Prefeitura Municipal; e pelo lado esquerdo, numa extensão de 100, 00( cem metros ), com Prefeitura Municipal, Imóvel da Matrícula nº5.013 do CRI Local.”*

Parágrafo Único – Os imóveis acima citados foram avaliados pela Comissão Especial para Avaliação conforme Decreto nº 4.414 de 18 de março de 2.013 no valor de R\$67.850,00(sessenta e sete mil , oitocentos e cinquenta reais)mais R\$167,846,65(cento e sessenta e sete mil. oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos.

Art. 2º. A firma beneficiária deverá ter por finalidade a implantação ponto de abastecimento, manutenção dos caminhões, parada para alimentação e descanso dos motoristas, comércio atacadista de cereais (soja/milho).

Art. 3º. A doação de que trata esta Lei fica subordinada, ainda, às seguintes condições:



desta Lei.

de constituição.

I – Uso do imóvel somente para os fins previstos no artigo 2º

II – Proibição de extinção do donatário, conforme instrumento

III – Proibição de locar, sublocar ou ceder o imóvel.

IV – Pagamento de todos os tributos incidentes sobre o imóvel, inclusive eventuais contribuições de melhoria.

V – Cumprimento fiel dos objetivos da empresa, conforme requerimento de empresário individual, inclusive proibição de paralisação ou suspensão das suas atividades por prazo superior a 02 (dois) anos consecutivos ou sua extinção.

VI- O donatário deverá realizar obras para evitar danos ao meio ambiente se sua atividade proporcionar algum risco ao mesmo.

§ 1º - Fica o donatário autorizado a alienar o imóvel junto às instituições financeiras para financiar suas atividades.

Art. 4º. Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições previstas no artigo anterior, o imóvel será imediatamente revertido ao Patrimônio Público Municipal, com todas as benfeitorias eventualmente realizadas, sem direito a qualquer espécie de indenização.

Art. 5º. Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio a fiscalização do cumprimento das condições de reversão.

Art. 6º- A presente concessão com encargos se faz em estrita consonância ao que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo dispensado de procedimento licitatório tendo em vista o relevante interesse público, consistente na necessidade de fomentar e desenvolver a atividade comercial no Município, bem como os inúmeros benefícios sociais e econômicos que advirão da presente concessão.

Art. 8º. As despesas com matrícula, escrituração, registro e impostos correrão por conta do donatário.

Art. 9º. Fica o donatário dos presentes lotes urbanos subjugado à Lei nº 2.806 de 03 de julho de 2.015.

Art. 10. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 02 DE  
SETEMBRO DE 2015.

Rodrigo de Alvim Mendonça  
Prefeito Municipal